

RESOLUÇÃO Nº1264/2020

PROCESSO Nº: 24903/2019-0

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE

INTERESSADOS:

ANTÔNIA MARIA ALVES PINHEIRO PINTO
DIOZÂNGELA MARIA MARQUES DIAS BARROSO BASTOS
EDNARDO FERREIRA MAGALHÃES
FRANCISCO CÍCERO ALBUQUERQUE ARAÚJO
ROSA MARIA SÁ LIMA
EMPRESA SILVA E VIEIRA LTDA
JACKSON DIEGO TEIXEIRA LINHARES

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA. EXAME DE REGULARIDADE DA TOMADA DE PREÇOS. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CLÁUSULA IRREGULAR. CARÁTER RESTRITIVO DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME. DETERMINAÇÃO AOS GESTORES DO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acerca de Representação, com pedido cautelar, interposta por Silva e Vieira Ltda., representada pelo seu sócio, Sr. Luiz Cirino da Silva Neto, devidamente qualificado nos autos, cujo teor aponta irregularidades na cláusula contida no item 3.1.3.1 do Edital da Tomada de Preços nº 2019.10.25.01, promovida pela Prefeitura Municipal de Miraíma/CE.

RESOLVE O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, o que se segue:

a) pela procedência da Representação em relação ao vício, em potencial, contido no item 3.1.3.1 do Edital da Tomada de Preços nº 2019.10.25.01, promovida pela Prefeitura Municipal de Miraíma/CE, por possuir, em tese, caráter restritivo da competitividade do certame, considerando a referida cláusula irregular, devendo-se o gestor adotar as providências necessárias para declarar a nulidade do referido item 3.1.3.1, evitando-se assim utilizá-lo nesta e em futuras licitações;

b) determinar que as autoridades do município de Miraíma adotem as providências cabíveis para desconstituir o vício verificado nestes autos e cumprir fielmente a presente Decisão definitiva de mérito, sob pena de, em caso de descumprimento da presente determinação, abertura de Processo de Representação, passível de repercussão negativa no julgamento das Contas, com

RESOLUÇÃO Nº1264/2020

incidência de multa e/ou débito, sem prejuízo das eventuais consequências às suas esferas jurídicas de natureza penal, cível e administrativa;

c) determinar que, nos futuros Editais de licitação, o Município de Miraíma abstenha-se de requerer, como exigência de habilitação, a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitidos exclusivamente por pessoas jurídicas de direito público ou emitidos exclusivamente por pessoas jurídicas de direito privado, a fim de comprovar a aptidão técnica como condição de participação nos certames licitatórios, visando desse modo evitar incorrer em violação ao princípio da competitividade, legalidade e da impessoalidade.

d) arquivar a presente Representação e;

e) dar ciência à Demandante, Silva e Vieira Ltda., representada pelo seu sócio, Sr. Luiz Cirino da Silva Neto, bem como aos gestores, Srs. Rosa Maria Sá Lima, Secretária de Planejamento, Administração e Finanças, Francisco Cícero Albuquerque Araújo, Secretário de Educação, Diozângela Maria Marques Dias Barroso Bastos, Secretária de Trabalho e Assistência Social, Antônia Maria Alves Pinheiro Pinto, Secretária de Saúde, Ednardo Ferreira Magalhães, Presidente da Comissão de Licitação, e Jackson Diego Teixeira Linhares, Procurador do Município e Advogado (OAB Nº 30683), sobre a presente decisão.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, parte integrante da presente decisão.

A Conselheira Soraia Victor suscitou questão de ordem indagando se a decisão definitiva de mérito do presente feito deveria ser apreciada no Pleno, onde ocorreu a homologação da cautelar, ou na Câmara, ficando decidido, por unanimidade de votos, que o julgamento seria realizado no Pleno.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Fortaleza, 10 de março de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA

Fui presente: Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS